

VNIVERSiDAD E SALAMANCA



DisruptiveLaw
Institute



WWW.DISRUPTIVELAW.COM.BR

Lei Geral de Proteção de Dados

Prof. Pós Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme Email:

Luizguilherme@aglaw.com.br

Contextualização

A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD = *bem jurídico*

“os dados pessoais” ↩

Toda qualquer informação da pessoa natural identificável ou identificada deve ser autorizada pela pessoa física, já que a lei traz uma nova cultura em prol de direitos de personalidade.



POR QUE A PREOCUPAÇÃO COM OS DADOS PESSOAIS?

- Muitas vezes achamos insignificantes os dados nossos que sejam disponibilizados
- Mas esses dados, quando agrupados, podem ser utilizados para trazer benefícios a quem os detêm e, até, para distorcer democracias e ameaças a direitos fundamentais

A lei privilegia a prevenção pautada na
liberdade das pessoas naturais, devendo
ser lembrado que essa nova cultura de
direitos deve ser assistida e delimitada
pelos direitos da personalidade.



A LGPD...

- disciplina o controle que o titular de informações pode ter sobre seus dados;

- traz as regras a respeito do tratamento de dados pessoais feitos por pessoas naturais (físicas) ou jurídicas;

- objetiva:**

 - proteção dos direitos fundamentais da liberdade, da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

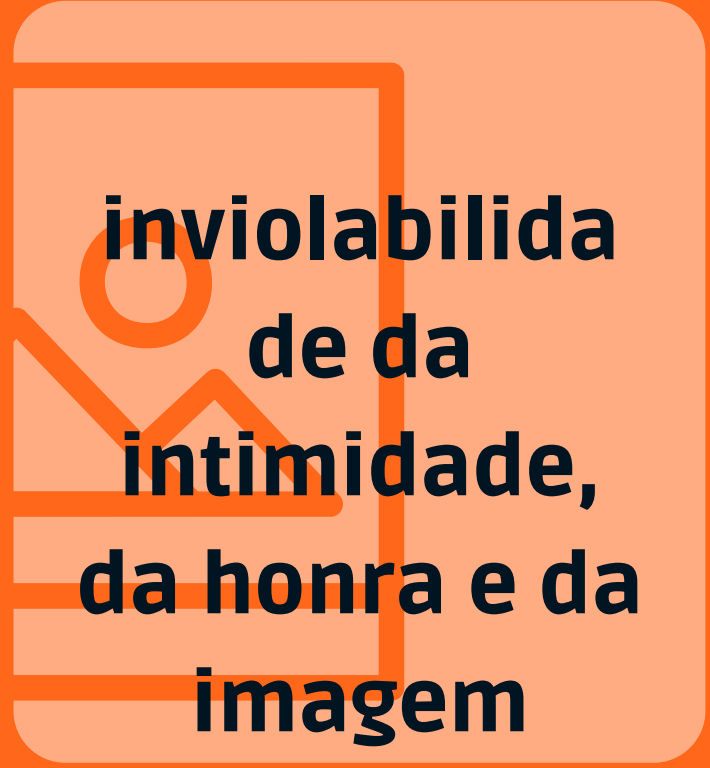
funda - mentos



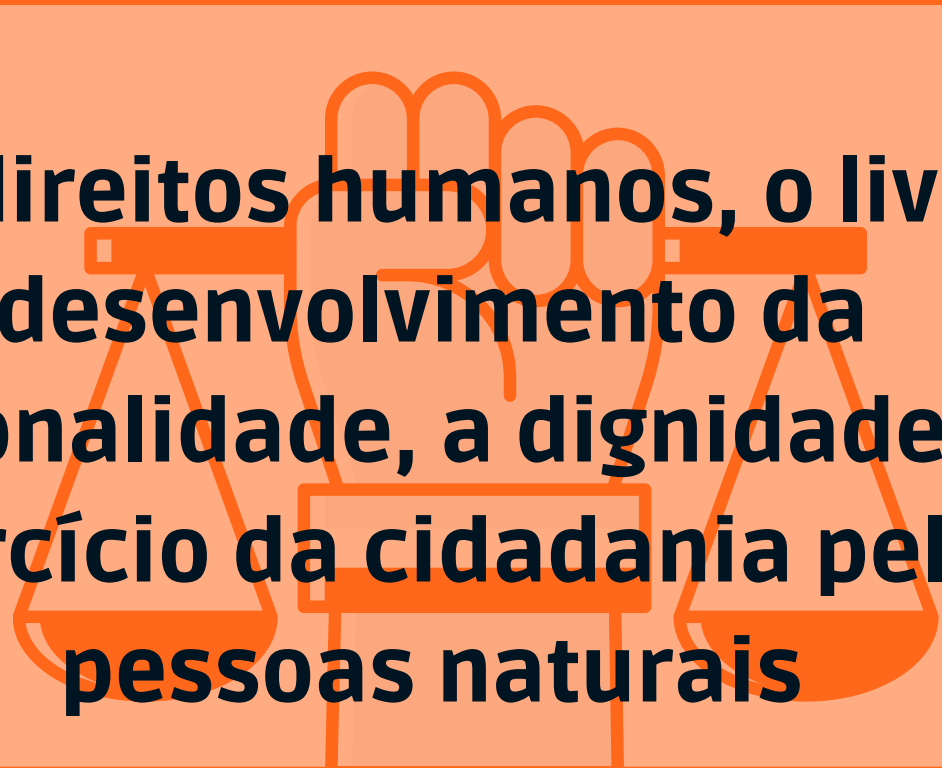
**respeito à
privacidade**



**liberdade
de
expressã
o**



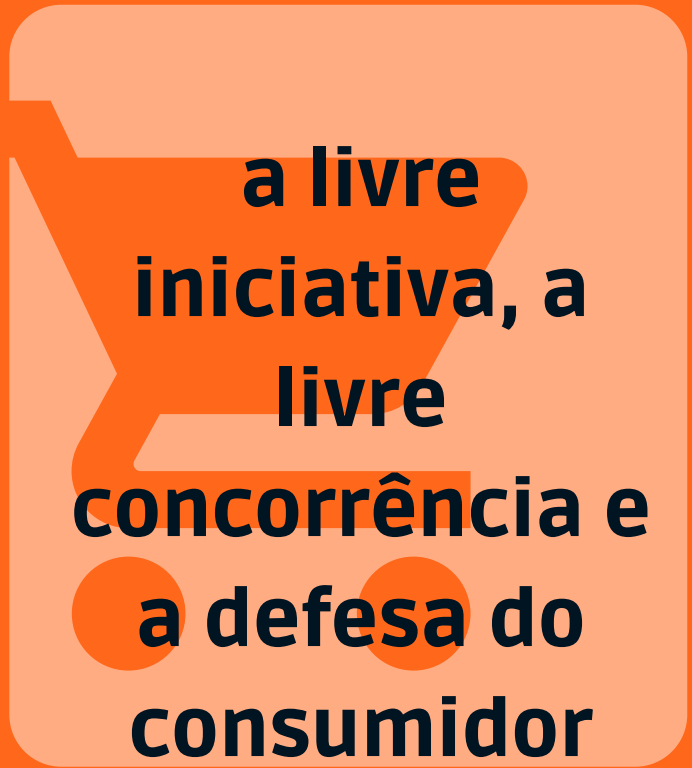
**inviolabilida
de da
intimidade,
da honra e da
imagem**



**os direitos humanos, o livre
desenvolvimento da
personalidade, a dignidade e o
exercício da cidadania pelas
pessoas naturais**



**desenvolvi-
mento
econômico e
tecnológico e a
inovação**



**a livre
iniciativa, a
livre
concorrência e
a defesa do
consumidor**



LGPD

corroborar com a
proteção civilista

objetivo central

resgatar a dignidade dos titulares de dados
e seus direitos básicos relacionados à
autodeterminação informativa

Quando o tratamento for realizado por pessoa natural, com finalidade meramente particular e sem anseio econômico

Quando a finalidade for exclusivamente jornalística ou artística.

Quando a LGPD NÃO se aplica?

Quando tratamento de dados se der a fim de se promover as atividades acadêmicas.

Quando o tratamento de dados tiver como finalidade a segurança pública, a defesa nacional, a segurança do Estado.



CONCEITOS

dados pessoais

a informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável. Também constituem dados pessoais o conjunto de informações distintas que podem levar à identificação de uma determinada pessoa

dados pessoais sensíveis

aqueles que revelam a origem racial ou étnica; as opiniões políticas e as convicções religiosas ou filosóficas; ou uma filiação sindical; dados genéticos; dados relativos à orientação sexual da pessoa

dados anonimizados

dado relativo a titular que não possa ser identificado

titular

pessoa em torno da qual orbita a LGPD

agentes de tratamento

o controlador e o operador

operador

pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que efetivamente realiza o tratamento dos dados, em nome do controlador

controlador

pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões acerca dos dados pessoais daquele titular

tratamento

toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração

consentimento

a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada

consentimento

órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo Brasil



PRINCÍPIOS

boa - fé

finalidade

atender aos propostos
específicos e explícitos

adequação

compatibilidade do tratamento
com as finalidades informadas ao
titular

necessidade

limitação do tratamento ao
mínimo necessário para atender
as finalidades

livre acesso

garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento

segurança

utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, acidentes atos ilícitos
destruição, perda, alteração

princípio da prevenção

adoção de medidas para prevenir danos durante o tratamento de dados

transparência

garantia de informações facilmente acessíveis

qualidade dos dados

garantia da exatidão, clareza e atualização dos dados



Hipóteses para o tratamento de dados pessoais

principal:

consentimento

que deve ser uma manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

razão acessória para o tratamento:

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória por parte do controlador
- quando feito pela administração pública, para a execução de políticas públicas
- quando feito por órgãos de pesquisa.

Quando feito para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

Quando feito para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral

Quando feito para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro

Quando feito para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente

Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais

Hipótese de tratamento de dados pessoais fundada no consentimento:

- forma escrita ou por outro meio que demonstre a manifestação do titular;
- manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento para uma finalidade determinada;
- não pode haver vício de consentimento;
- autorizações genéricas são nulas;

E o consentimento pode ser revogado por seu titular?

Sim, mediante manifestação expressa, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação.

↪ *Hipótese de tratamento de dados pessoais “acessória”:*

- quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais...

- Dificuldade em se entender o que seria o atendimento aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro...

art. 10



rol exemplificativo

↪ apoio e promoção de atividades do controlador; e proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais.

**dado
pessoal**



é o perfeito indicador da pessoa, a partir de uma informação específica que a individualize a distinga dos demais

X

**dado
pessoal
sensível**



aquele vinculado a uma pessoa natural, mas sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual

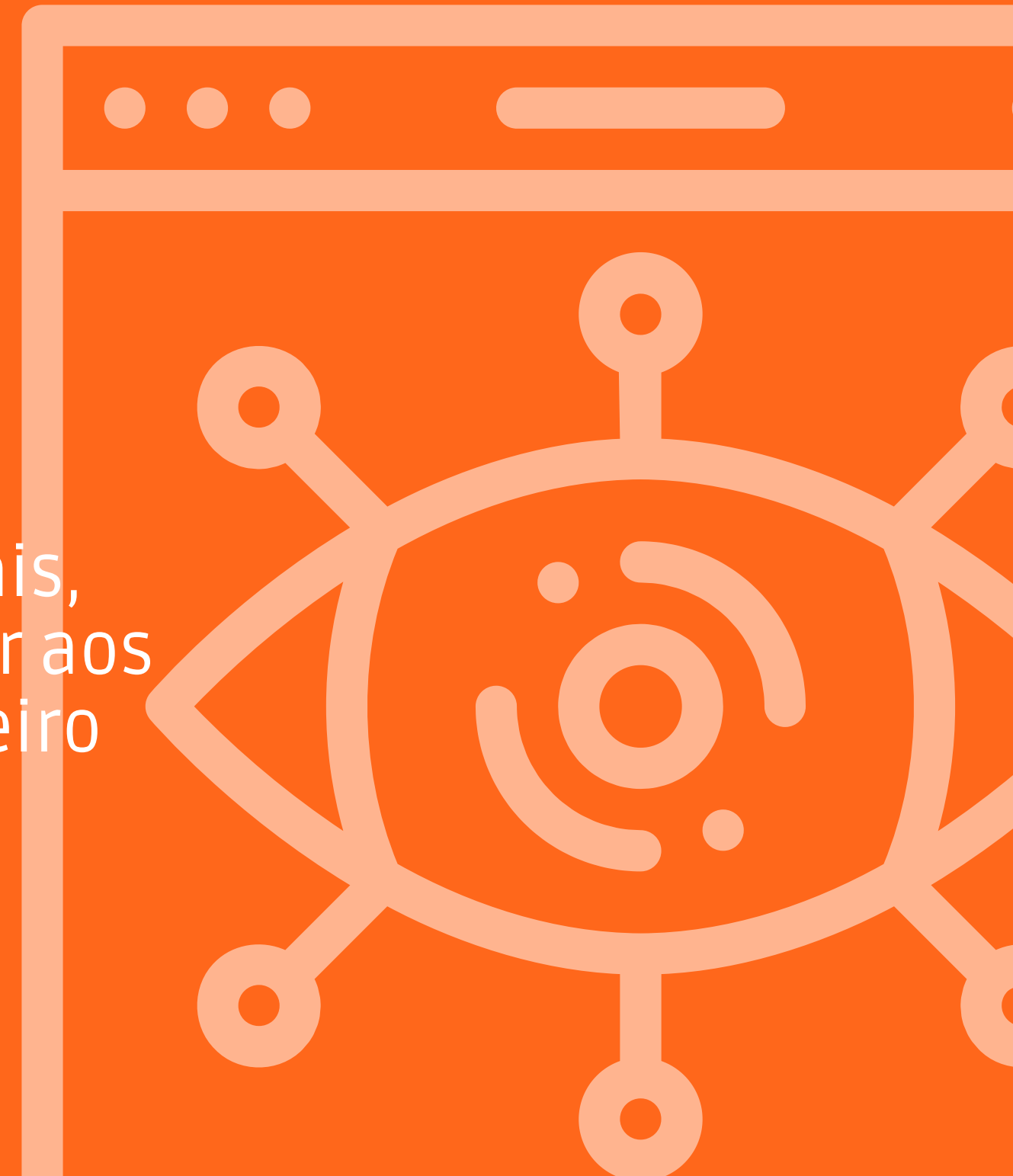
Hipóteses para o tratamento de dados pessoais sensíveis:

principal:

consentimento

razão acessória para o tratamento:

As mesmas para o tratamento de dados pessoais, com exceção da hipótese fundada para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro



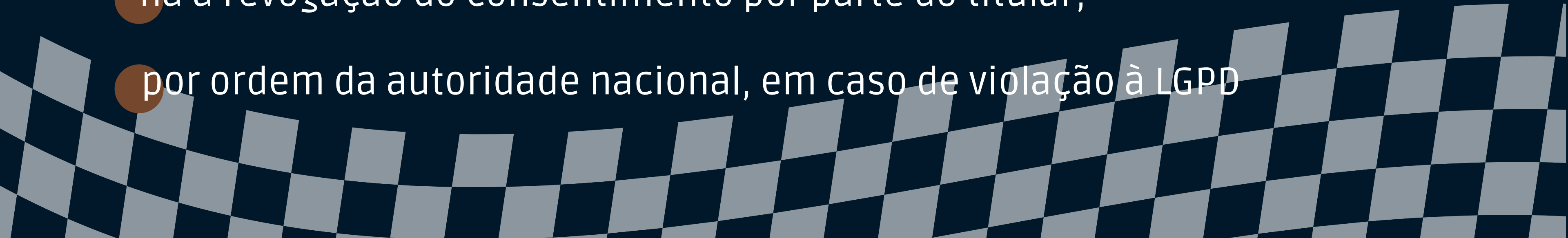
A light gray silhouette of a child crawling, positioned on the left side of the image against a dark blue background. The child is facing right, with its head slightly turned towards the viewer.

Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes

- público vulnerável; deve ser atendido o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;
- consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal;
- controladores não devem condicionar a participação do menor em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

Hipóteses de encerramento do tratamento de dados

quando...

- alcançada a finalidade ou quando os dados deixam de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade;
 - há o fim do prazo para o tratamento;
 - há a revogação do consentimento por parte do titular;
 - por ordem da autoridade nacional, em caso de violação à LGPD
- 
- A decorative graphic at the bottom of the slide consisting of a checkered pattern of squares in various shades of blue and grey, arranged in a slightly curved, perspective-like manner.

direitos do
TITULAR

toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais, ficando garantidos os direitos fundamentais da liberdade, da intimidade e da privacidade

Direitos:

- a confirmação da existência de tratamento;
- acesso aos seus dados
- requerer a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- requisitar a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- requerer a revogação do consentimento.



anonimização

consiste na utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

deveres dos
AGENTES DE
TRATAMENTO

Deveres:

- manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- quando solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais

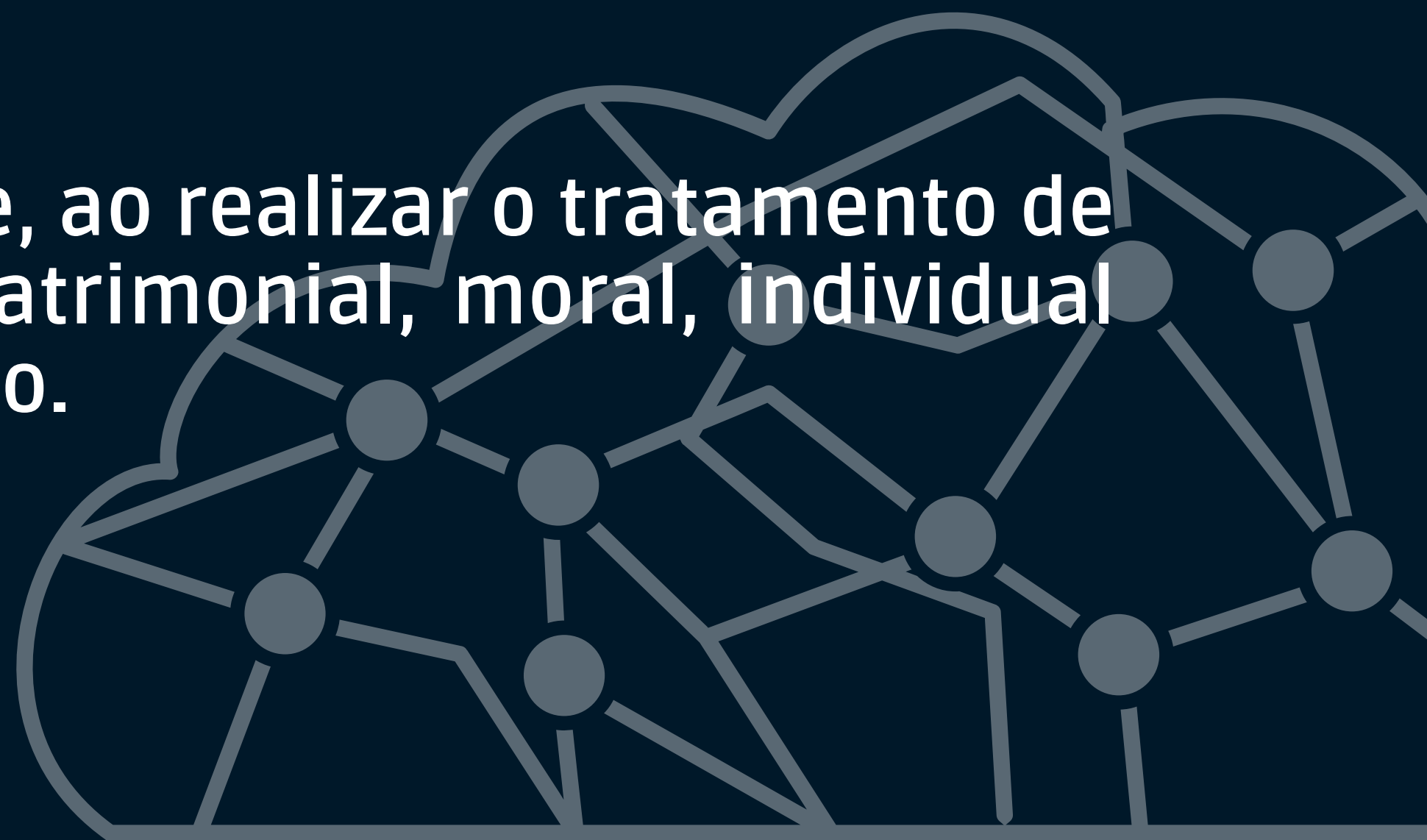
relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados

- operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador

Responsabilidade e ressarcimento de dados

do controlador e do operador

O controlador ou o operador que, ao realizar o tratamento de dados pessoais, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo é obrigado a repará-lo.



dúvidas "práticas"/ esclarecimentos

Poderá haver a responsabilidade solidária entre operador e controlador?

Sim, poderá. E assim o operador será equiparado ao controlador.

Mas e quando isso ocorrerá ?

Quando o operador descumprir a LGPD ou quando descumprir as ordens lícitas do controlador.

Poderá haver a inversão do ônus da prova, a favor do titular de dados?

Sim, poderá

Mas e quando isso ocorrerá ?

Quando o juiz entender ser verossímil a alegação do titular; quando houver hipossuficiência para a produção de prova; ou quando a produção de prova pelo titular for excessivamente onerosa.

Como o controlador e o operador se escusam da responsabilidade e do ressarcimento?

... quando provarem....:

I - que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;

II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou

III - que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

Quando o tratamento de dados será considerado irregular?

... quando o tratamento deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, considerando-se:

I - o modo pelo qual é realizado;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

Segurança e boas práticas

Como devem atuar os agentes de tratamento?

devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
qualquer intervenção de um agente de tratamento o obriga a garantir a segurança da informação;

o controlador se obriga a comunicar a autoridade nacional e o titular a respeito da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular;

os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais da LGPD.

Fiscalização

Quem efetua ?



Quais as suas competências ?

- I - zelar pela proteção dos dados pessoais;
- II - zelar pela observância dos segredos comercial e industrial;
- III - elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- IV - fiscalizar e aplicar sanções em caso de descumprimento à LGPD;
- V - apreciar petições de titular contra controlador após a não resolução de problema;
- VI - promover na população o conhecimento das políticas sobre proteção de dados pessoais;
- VII - promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;
- VIII - estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais

- IX - promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países;
- X - dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento de dados pessoais;
- XI - solicitar às entidades do poder público que realizem operações de tratamento de dados pessoais informe sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar;
- XII - elaborar relatórios de gestão anuais acerca de suas atividades;
- XIII - editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade;
- XIV - ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante;
- XV - arrecadar, aplicar suas receitas e publicar o detalhamento de suas receitas e despesas;

Sanções aplicadas pela ANPD

- I** advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II** multa simples, de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada no total a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- III** multa diária;
- IV** publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- V** bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- VI** eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- X** suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- XI** suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período; proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados;
- XII**

VNIVERSIDAD D SALAMANCA



Agradeço pela atenção e fico à disposição!

Luiz Fernando de Almeida Guilherme



Instituto Disruptive Law



@institutodisruptivelaw



luizguilherme@aglaw.com.br